



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL  
Nº 02/2022/PD 14975/2022**

O Município de Ituporanga/SC, CNPJ n 83.102.640/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, inscrito no CPF sob n. 121.340.239-53, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO, de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos do Município de Ituporanga - SC**, com a finalidade de alienação de bens inservíveis do município de Ituporanga, conforme relação de itens listadas no Anexo I.

**a)** A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a “Documentação” será realizada no dia 19 de setembro de 2022 às 09:30 horas na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Centro – Ituporanga - SC, com a presença ou não dos proponentes. Os envelopes poderão ser enviados e protocolados a partir da publicação deste edital.

**b)** Local de protocolo para Credenciamento: Setor de protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Centro – Ituporanga - SC, com a presença ou não dos proponentes.

**c)** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 O presente Edital tem pôr objeto: **credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão de bens móveis, imóveis e bens automotivos inservíveis do Município de Ituporanga/SC. PROCESSO DIGITAL N. 14975/2022.**

## **02. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

2.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, por escrito, através do e-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br), aos cuidados do Presidente da comissão permanente de licitação.

## **03. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Este Edital estará vigente pelo prazo de 12 meses, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição

3.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

#### 04. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Será admitida a participar deste certame, pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no pleno gozo de suas funções e com capacidade técnica comprovada com o objeto desta Licitação, sendo o interessado a ser contratado, o único responsável pelo fornecimento dos materiais e a mão de obra necessária.

4.1.1. Disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

4.1.2. Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste edital.

4.3. É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal **LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º. É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.**

4.4. Toda Documentação de Habilitação deverá ser apresentada preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

4.5. Se o interessado enviar representante, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do interessado, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

**4.5.1. Se Representando deve apresentar fora dos envelopes (caso venha o representante):**

- a) Documento de Identificação civil (RG. Carteira de registro profissional, etc.);
- b) Procuração pública com firma reconhecida, concedendo poderes para prática dos atos atinentes ao objeto do credenciamento;

4.5.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessado credenciado.

**4.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:**

4.6.1. Que esteja com sua inscrição suspensa junto à junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

4.6.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 no que couber;

4.6.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

4.6.6. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;





**4.6.7.** Que tenha cargo ou função em qualquer órgão da Administração direta e indireta do Município ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores até o 3º grau, inclusive;

**4.6.8.** Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º);

**4.7.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento, conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do interessado que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## 05. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Poderá participar do presente Edital, qualquer pessoa física que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

### 5.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente na forma da Lei;

**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede do interessado;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

**f)** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**g)** Certidão emitida pela **JUCESC** comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;

**h)** Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil) de **1º grau**, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.

**i)** Certidão Negativa de antecedentes criminais, Federal e do Estado de **1º grau** que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**j)** O interessado com sede no Estado de Santa Catarina deverá apresentar a Certidão Cível e Criminal de **1º grau** emitida no sistema ESAJ e a Certidão validadora no Sistema EPROC, conjuntamente.

### 5.1.2. Da qualificação técnica





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- a) Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;
- b) Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- c) O interessado deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de realização de leilão anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que especifique em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
- d) O atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste no atestado número de telefone para contato, o interessado e deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do atestado.

#### 5.1.3. Da documentação complementar

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou CNH;
- b) Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;

#### 5.1.6. Declarações e outras comprovações

- a) Declaração de solicitação para o Credenciamento. **(ANEXO I)**
- b) Declaração do interessado da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal. **(ANEXO II);**
- c) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo. **(ANEXO IV);**
- d) Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados na ordem em que estão mencionados, devidamente paginados.

**5.2.** Os documentos apresentados sem prazo de validade expresse considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data da emissão, com exceção do(s) Atestado(s), bem como os documentos, cuja renovação se torna impossível.

**5.3.** A participação neste credenciamento importa ao interessado, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

**5.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidade que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.5.** A **Impugnação** de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei N.º 8.666/93.

**5.6.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, devendo o mesmo ser timbrado e /ou identificado com o número do (CPF), contendo o seguinte endereçamento:

**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO  
88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 PD 14975/2022**

**ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

**NOME INTERESSADO:**

**Nº CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

5.7. O Município de Ituporanga/SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

## **06. REPRESENTAÇÃO DO INTERESSADO**

6.1. **É recomendável** estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, o interessado ou seu representante, devidamente credenciado e identificado.

6.2. Não será permitida a participação, na reunião, de mais de um representante em nome de cada interessado.

6.3. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela pessoa jurídica interessada.

## **07- DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, processará a análise e julgamento dos documentos.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão e seus atos aos licitantes por publicação no site da prefeitura de Ituporanga no link: <https://www.ituporanga.sc.gov.br/prefeitura/editais-licitacoes> e publicação no diário oficial dos municípios (DOM);

7.3. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação, será lavrada ata que mencionará todos os interessados, os documentos apresentados, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cuja ata, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os interessados presentes;

7.4. O não comparecimento do interessado ao ato de abertura dos envelopes de habilitação, ou falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação;

7.5. Fica sem o direito de reclamar contra o processamento do presente credenciamento o interessado que se recusar a rubricar as documentações apresentadas ou, no caso de ocorrer o previsto no item 7.4, houver assinado a ata.

## **08. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SORTEIO PÚBLICO**

8.1. Será considerado credenciado e apto a participar do sorteio público o interessado que apresentar a documentação completa e de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**8.2.** Não serão credenciados os interessados que não atendam as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**8.3.** No caso de os interessados não serem credenciados por falta ou erro de documentação, a comissão poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de nova documentação, respeitando o disposto no artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

**8.4.** O interessado que não apresentar a documentação dentro do prazo do item 8.3 deverá apresentar integralmente nova documentação para o seu credenciamento.

**8.5.** Participarão do sorteio público para a constituição da ordem de classificação do credenciamento, os interessados que apresentarem a documentação de habilitação até às 09h00min da data programada para a primeira sessão pública de abertura dos envelopes, e que estiverem com a documentação completa e de acordo com os critérios deste edital.

**8.6.** Os envelopes recebidos após o horário do item 8.5 e da data da primeira sessão pública programada neste edital serão analisados e ordenados na ordem de classificação conforme dia e horário da realização do protocolo junto ao município.

**8.7.** Os interessados que ocorrerem nas hipóteses dos itens 8.3 e 8.4. serão classificados na ordem do credenciamento conforme item 8.6 deste edital.

**8.8.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento do presente credenciamento, submetendo o seu resultado a consideração do Prefeito Municipal, com vistas à homologação.

**8.10.** A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

**8.11.** A Administração, até a assinatura do contrato, ou a qualquer tempo, poderá descredenciar os interessados, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

**8.12.** Poderão também ser descredenciados qualquer interessado por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentando sempre ao amparo do disposto na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**8.13.** O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

**8.14.** O credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos nos subitens 6.2 do presente edital.

**8.15.** A celebração do contrato de prestação de serviço visa à realização de futuro Leilão no Município, o Leiloeiro contratado deverá fazer o termo de avaliação dos bens a serem leiloados, bem como, procederá a sua execução. A definição da venda dos bens móveis e imóveis inservíveis, bens automotivos é ato exclusivo do Município de Ituporanga, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

## 09. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS







**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**9.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.** As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser protocoladas no setor de protocolo e encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min no Município de Ituporanga/SC. É possível o envio do recurso ou contrarrazões por e-mail no endereço eletrônico relacionado no item 2.1 deste edital, observando os prazos legais e os horários de expediente da prefeitura municipal de Ituporanga/SC.

## **10. DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO E AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

**10.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Ituporanga, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**10.2.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento.

**10.3.** O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro responsável conforme classificação.

**10.4.** A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico ou por endereço eletrônico disponibilizado pelo profissional na folha de dados para elaboração de contrato (anexo IV).

**10.5.** No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Secretaria da Administração no setor de patrimônio, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

**10.6.** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

**10.7.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

**10.8.** O leilão será acompanhado e fiscalizado pela Comissão do Município de Ituporanga, instituída para esse fim.

**10.9.** No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis, imóveis e bens automotivos inservíveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**10.10.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

#### **11. REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

**11.1.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

**11.2.** Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade pela cobrança da comissão de vida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

#### **12. DO LOCAL E CONDIÇÕES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizados no local e hora designado pela Prefeitura.

**12.2.** Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

#### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, ensejará o descredenciamento do interessado e a rescisão do contrato.

**13.2.** O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao município de Ituporanga/SC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**13.3.** O município de Ituporanga/SC poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **14. DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso

#### **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Todos os atos relativos ao desenvolvimento e realização do leilão serão acompanhados e fiscalizados pela comissão instituída pelo Município de Ituporanga/SC.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata







## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.2.** É facultado à Comissão, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.3.** Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

**16.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.5.** As decisões referentes a este processo de Credenciamento serão comunicadas aos interessados, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC ou no site do município no link: <https://www.ituporanga.sc.gov.br/prefeitura/editais-licitacoes>.

**16.6.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão permanente de licitação.

**16.7.** A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.8.** A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.9.** Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com o município de Ituporanga/SC.

**16.10.** A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**16.11.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

#### 17 - DOS ANEXOS

**17.1.** Integram este edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Solicitação de Credenciamento

Anexo II - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

Anexo III- Minuta de Contrato da prestação de serviços.

Anexo IV - Folha de dados para elaboração do contrato

Ituporanga, 02 de setembro de 2022.

**GERVASIO JOSÉ MACIEL**  
Prefeito





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO DIGITAL Nº 14975/2022 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação) \_\_\_\_\_ inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, vem requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de Ituporanga – SC, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Identificação e Assinatura do Requerente





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**PROCESSO DIGITAL Nº 14975/2022 CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**

\_\_\_\_\_ [LICITANTE] \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ [CNPJ] \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante(s) legal(is) \_\_\_\_\_ [NOME] \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ [IDENTIDADE] \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ [CPF] \_\_\_\_\_, DECLARA(M), para fins de habilitação no credenciamento nº .. /2022, que não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022/PMI**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de 2022 o MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Joaquim Boing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gervásio José Maciel, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à XXXXXX, XXX, Cidade de XXXX, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado, Sr. xxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxx, inscrita no CGC/MF sob nº. \_\_, localizada à \_\_, doravante denominada CONTRATADO, oriundo de procedimento licitatório, no credenciamento nº. 002/2022 pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de serviços de leiloeiro, para realização de leilão de bens móveis, imóveis e bens automotivos inservíveis do Município de Ituporanga/SC, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

**Parágrafo único:** A definição da venda dos bens móveis, imóveis e automotivos inservíveis é ato exclusivo do Município de Ituporanga/SC, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, seguindo a ordem de classificação, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Ituporanga/SC, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (Cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**Parágrafo único** - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA** – O contrato a ser firmado terá vigência conforme vigência do edital de credenciamento, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:**

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Ituporanga - SC, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**Parágrafo primeiro** - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado outro profissional conforme classificação realizada em sorteio público com os respectivos habilitados.

**Parágrafo terceiro** - Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.

**Parágrafo quarto** - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

**Parágrafo quinto** - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

**Parágrafo sexto** - No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis e imóveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo sétimo** - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:** Durante a vigência deste contrato, a realização do leilão será acompanhada e fiscalizada pela comissão, instituída, do Município de Ituporanga/SC.

**Parágrafo primeiro** - Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

**Parágrafo segundo** - A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

**Parágrafo terceiro** – Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:** As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Credenciamento Público nº. 002/2022, com as seguintes listadas abaixo:

**Parágrafo primeiro** - Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

**Parágrafo segundo** - Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

**Parágrafo terceiro** - Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos, quando necessário.

**Parágrafo quarto** - Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto à integridade dos bens;

**Parágrafo quinto** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

**Parágrafo sexto** - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

**Parágrafo sétimo** - Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.







## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**Parágrafo oitavo** - Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

**Parágrafo nono** - Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

**Parágrafo décimo** - Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

**Parágrafo décimo primeiro** - Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

**Parágrafo décimo segundo** - Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

**Parágrafo décimo terceiro** - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

**Parágrafo décimo quarto** - Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

**Parágrafo décimo quinto** - Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.

**Parágrafo décimo sexto** - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

**Parágrafo décimo oitavo** - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

**Parágrafo décimo nono** - No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis e imóveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis e imóveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**Parágrafo vigésimo** - Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

**Parágrafo vigésimo segundo** - Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

**Parágrafo vigésimo terceiro** - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

**Parágrafo vigésimo quarto** - Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

**Parágrafo vigésimo quinto** - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Ituporanga/SC.

**Parágrafo vigésimo sexto** - Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

**Parágrafo vigésimo sétimo** - Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**Parágrafo vigésimo oitavo** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Parágrafo vigésimo nono** - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

**Parágrafo trigésimo** - Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, CONTRATANTE obriga-se a:

a) Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- c) conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso b desta cláusula;
- d) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- e) fiscalizar a prestação de serviços por parte da contratada.

**Parágrafo único** - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de quaisquer obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multas, nos seguintes percentuais:
  - b.1) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;
  - b.2) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante.

**Parágrafo primeiro** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**Parágrafo segundo** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicação das penalidades seguirá as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

**Parágrafo primeiro** - Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.** Fica eleito o foro da Justiça estadual em Ituporanga-SC, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato. Assim





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Ituporanga-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

PREFEITO

CREDENCIADO CONTRATADO





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO IV**

**PROCESSO DIGITAL Nº 14975/2022 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

**FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

Razão Social/Nome pessoa física: \_\_\_\_\_.

CNPJ/CPF \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_.

Telefone comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Nome da pessoa para contatos: \_\_\_\_\_.

Telefone celular/whatsapp: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_.

RG nr.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

\_\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento de credenciamento

